



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO DIRETOR - CAMPUS CAMPINA GRANDE

RESOLUÇÃO 5/2026 - CD/CG/REITORIA/IFPB, de 26 de junho de 2026

Aprova Proposta de emenda ao Regimento Interno da Rádio Educativa FM Campina 98.9.

A Presidente do Conselho Diretor do campus Campina Grande do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, no uso de suas atribuições regimentais conferidas através da portaria de nomeação nº 2066/2022 – Reitoria, de 24 de outubro de 2022, publicada no DOU em 25/10/2022, considerando o mérito do processo nº 23325.002772.2026-66 e a deliberação da 59ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de junho de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar Proposta de emenda ao Regimento Interno da Rádio Educativa FM Campina 98.9.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB.

ANA CRISTINA ALVES DE OLIVEIRA DANTAS

Presidente do Conselho Diretor – *campus* Campina Grande

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Ana Cristina Alves de Oliveira Dantas** DIRETOR(A) GERAL - CD2 - DG-CG, em 26/06/2026 17:36:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 896898
Verificador: 730f4fc469
Código de Autenticação:



R. Tranqüilino Coelho Lemos, 671, Dinâmica, CAMPINA GRANDE / PB, CEP 58432-300
<http://ifpb.edu.br> - (83) 2102-6200

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA RÁDIO EDUCATIVA FM CAMPINA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento interno regulamenta o funcionamento, a gestão editorial e a estrutura operacional e administrativa da Rádio Educativa FM Campina (ZYR630), emissora de caráter público e educativo vinculada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB), cuja permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora foi outorgada pela Portaria nº 99, de 13 de fevereiro de 2015, do Ministério das Comunicações.

Art. 2º A Rádio Educativa FM Campina, de natureza pública e caráter educativo-cultural, possui finalidades formativas e deve atuar com autonomia editorial, transparência e compromisso com o interesse público, em conformidade com a Constituição Federal, com as normas do serviço de radiodifusão e com os princípios da comunicação pública.

Art. 3º A gestão administrativa, contábil e operacional da Rádio Educativa FM Campina, delegada ao campus Campina Grande por meio da Resolução nº 8/2025 – CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, é exercida pela Coordenação da Rádio Educativa FM Campina, que integra a estrutura administrativa do campus e subordina-se diretamente à Direção-Geral.

Art. 4º A Rádio Educativa FM Campina rege-se pela missão, visão e valores institucionais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, orientando sua atuação como veículo de comunicação pública que concretiza os princípios institucionais por meio da promoção da educação, da participação cidadã, do fortalecimento cultural e da democratização do acesso à informação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS EDITORIAIS

Art. 5º A emissora atuará em conformidade com os seguintes princípios, definidos pela Associação Brasileira de Comunicação Pública (ABC Pública):

I – prevalência do interesse público sobre o governamental;

- II – transparência e prestação de contas;
- III – autonomia editorial e gestão pública responsável;
- IV – pluralidade e diversidade de fontes;
- V – participação social efetiva;
- VI – acessibilidade e inclusão comunicacional;
- VII – linguagem cidadã e compreensível;
- VIII – promoção da educação midiática;
- IX – gestão democrática e colegiada;
- X – compromisso com a ciência, a cultura e o conhecimento;
- XI – adoção de critérios éticos universais;
- XII – defesa do direito à comunicação como direito humano.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura administrativa da Rádio Educativa FM Campina compreende:

I – a coordenação da emissora;

II – os núcleos setoriais a serem instituídos segundo a necessidade da gestão, com as seguintes atribuições:

a) Núcleo de Captação de Recursos: responsável por planejar e executar ações de captação de recursos, elaborar projetos, propor parcerias e apoios culturais, sempre na forma da lei e observando os critérios de transparência e as normas internas do IFPB;

b) Núcleo Técnico: responsável pela operação, pela manutenção e pela atualização dos equipamentos de radiodifusão, sistemas digitais e infraestrutura técnica da emissora, a fim de assegurar a qualidade e a continuidade das transmissões;

c) Núcleo de Jornalismo: responsável pela produção, apuração, edição e veiculação de conteúdos jornalísticos de interesse público, pautados pela ética e pelos princípios da comunicação pública;

d) Núcleo Cultural: responsável por promover e difundir expressões artísticas e culturais locais, regionais e nacionais, com vistas ao fortalecimento da diversidade e à valorização das identidades socioculturais;

e) Núcleo Educacional: responsável por articular a programação com as atividades de ensino, pesquisa e extensão do IFPB, a fim de fomentar práticas pedagógicas, formação cidadã e divulgação científica.

Art. 7º A função de coordenador/a da Rádio Educativa FM Campina será exercida em regime presencial no âmbito de sua sede junto ao campus, por servidor/a efetivo/a do quadro do IFPB, preferencialmente, com formação acadêmica e/ou experiência na área de comunicação, entendida como a área de conhecimento que abrange o estudo, a produção e a gestão de processos comunicacionais e midiáticos.

Parágrafo único. A indicação do/a coordenador/a será feita pela Direção-Geral do campus Campina Grande, com designação formalizada por meio de portaria.

Art. 8º Compete ao/à coordenador/a da Rádio Educativa FM Campina:

I – zelar pela independência editorial da emissora;

II – organizar, supervisionar e avaliar a programação e as equipes de trabalho;

III – propor parcerias institucionais e coordenar editais de conteúdo;

IV – representar a Rádio perante órgãos públicos e instituições externas, em caráter subsidiário ou mediante delegação expressa da Reitoria, a quem compete a representação legal da emissora;

V – submeter a programação e as propostas de conteúdo à apreciação do Conselho Diretor do campus Campina Grande, o qual poderá emitir recomendações e pareceres com vistas a garantir o cumprimento do disposto neste regimento.

CAPÍTULO IV

DA PRODUÇÃO E DOS PROGRAMAS

Art. 9º A programação observará os princípios da radiodifusão educativa, com prioridade para conteúdos de interesse público, jornalístico, educativo, científico, cultural e comunitário.

Art. 10. São fontes de conteúdo:

I – produções internas do IFPB;

II – parcerias com instituições públicas, culturais e educacionais;

III – conteúdos independentes selecionados por meio de edital público;

IV – produções da sociedade civil alinhadas à missão da emissora;

V – intercâmbio com redes públicas, educativas e universitárias de radiodifusão.

Art. 11. É vedada à Rádio Educativa FM Campina a veiculação, cessão ou promoção de conteúdos, programas ou atividades que configurem desvio de sua finalidade educativa e cultural, nos termos da legislação federal de radiodifusão, incluindo, mas não se limitando a:

I. publicidade comercial de produtos ou serviços, ofertas mercantis ou mensagens com finalidade lucrativa ou de transação de mercado;

II. proselitismo político-partidário ou confessional, entendido como o uso em benefício de candidato, partido político ou doutrina religiosa específica;

III. comercialização ou negociação de tempo de antena ou espaços da grade para fins de propaganda político-partidária, fora das regras e dos espaços estritamente determinados pela justiça eleitoral;

IV. conteúdo que atente contra a segurança nacional, a ordem, o bem-estar e a saúde pública, incluindo produções que incitem crimes, violência, desrespeito aos direitos humanos, à diversidade, ao Estado Democrático de Direito e/ou ao princípio do Estado laico;

V. transferência, comercialização ou cessão da gestão total ou parcial da execução do serviço de radiodifusão sonora a terceiros.

Art. 12. Toda e qualquer parceria ou apoio cultural firmado pela Rádio Educativa FM Campina com entidades de direito público ou privado será obrigatoriamente formalizada pela celebração de um Termo de Parceria ou instrumento congênere.

§ 1º O Termo de Parceria será assinado pelos representantes legais das partes e deve explicitar, de forma clara e objetiva, as responsabilidades, as obrigações e os critérios de transparência aplicáveis a cada parceiro.

§ 2º Independente da formalização específica, toda parceria firmada pela Rádio Educativa FM Campina será regida, de forma suplementar e hierárquica, pelas disposições deste regimento interno, pela legislação vigente e por todas as normas internas do IFPB.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 13. A Rádio Educativa FM Campina publicará em portal eletrônico próprio ou no portal institucional do IFPB:

I – a grade de programação atualizada;

II – os editais de seleção de programas e seus respectivos resultados;

III – os pareceres e as deliberações do Conselho Diretor pertinentes à emissora;

IV – os conteúdos selecionados da programação, disponibilizados sob demanda, a fim de ampliar o alcance e a utilidade pública da emissora.

Art. 14. Será mantido e amplamente divulgado canal permanente de comunicação com a sociedade para o recebimento de manifestações, assegurando resposta pública e tempestiva, como instrumento de controle social.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO E DA GESTÃO DE RECURSOS

Art. 15. O financiamento da emissora provém das seguintes fontes:

I – dotação orçamentária do IFPB;

II – recursos oriundos de projetos e editais públicos;

III – apoio cultural, na forma da lei;

IV – parcerias institucionais com entidades públicas ou sem fins lucrativos;

V – outras fontes de recursos, desde que previamente autorizadas pela Procuradoria Federal junto ao IFPB.

Art. 16. A captação de recursos externos e a normatização das modalidades de apoio cultural da Rádio Educativa FM Campina serão regidas por resolução específica do Conselho Diretor do campus Campina Grande, a qual definirá os critérios de transparência, limites éticos e procedimentos administrativos, em estrita observância à legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Rádio Educativa FM Campina, na qualidade de bem público, não será utilizada para a promoção pessoal de gestores, autoridades ou de quaisquer agentes públicos.

Art. 18. Este Regimento assegura a plena autonomia editorial da emissora, devendo qualquer tentativa de censura ou de interferência no conteúdo ser imediatamente comunicada à Direção-Geral e ao Conselho Diretor do campus Campina Grande, que adotarão as providências cabíveis, incluindo o acionamento das instâncias superiores e do Ministério Público Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 19. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos conjuntamente pela Coordenação da Rádio Educativa FM Campina e pela Direção-Geral do campus Campina Grande, cabendo recurso ao Conselho Diretor local e, em última instância, ao Conselho Superior do IFPB.